



**Câmara Municipal de Aracruz**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI  
Nº 064/2018 - QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE  
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS  
PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ficam incluídos no artigo 36 do Projeto de Lei nº 064/2018 os seguintes parágrafos:

Art. 36 (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...)

§ 3º O adicional por graduação ou titulação é disciplinado, por meio desta lei.

I – Ao profissional da área da saúde, nas suas diversas modalidades, disposto nesta Lei, que possua curso de especialização ou pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estreitamente ligadas a sua formação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, será garantida a percepção de adicional de 10% (dez por cento);

II – Ao profissional da área da saúde, nas suas diversas modalidades, disposto nesta Lei, que possua curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estreitamente ligadas à sua formação, será garantida a percepção de adicional de 15% (quinze por cento);



**Câmara Municipal de Aracruz**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

III – Ao profissional da área da saúde, nas suas diversas modalidades, disposto nesta Lei, que possua curso de Doutorado e o título de Doutor, em áreas estreitamente ligadas à sua formação, será garantida a percepção de adicional 20% (vinte por cento).

§ 4º Os percentuais de que tratam os incisos de I a III, deste artigo serão calculados, sempre, sobre o padrão de vencimento inicial do cargo a que pertença o profissional da saúde, nas suas diversas modalidades.

§ 5º As gratificações por titulação não são cumulativas.

Aracruz/ES, 04 de fevereiro de 2019.

**ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS**  
**VEREADOR**